



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de setembro de 2017

I

Série

Número 153

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 516/2017

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de mútuo celebrado em 14 de outubro de 2014, entre a Região e a entidade denominada Novo Banco, S.A., nos termos do qual, considerando a antecipação do pagamento da acima referida prestação de capital, fica consignado o novo plano de reembolso do empréstimo.

Resolução n.º 517/2017

Desafeta do domínio público o prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo quarenta e oito da secção “EE”, (anteriormente inscrito sob o artigo vinte e três da secção “EE”) da freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área de 1 040 m².

Resolução n.º 518/2017

Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 519/2017

Atribui a Medalha de Mérito Turístico (prata) ao Senhor Yasumitsu Kinoshita, tal como inicialmente previsto.

Resolução n.º 520/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Taça da Europa de Triatlo - Madeira 2017”.

Resolução n.º 521/2017

Declara de utilidade pública a Associação Barmen da Madeira, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 1, freguesia de São Pedro, município do Funchal,

Resolução n.º 522/2017

Aprova as conclusões do relatório dos trabalhos da Estrutura de Missão para a Implementação de Meios Aéreos de Combate a Incêndios na Região Autónoma da Madeira, criada pela Resolução n.º 390/2017, de 22 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 114, de 28 de junho de 2017.

Resolução n.º 523/2017

Nomeia, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, o licenciado, João Pedro Castro Fino, para o cargo de vogal do conselho de administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para completar o mandato em curso.

Resolução n.º 524/2017

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e Clara Alexandra Fernandes Jardim e João Luís Bazenga Correia, relativo ao rés-do-chão do prédio urbano sito à Rua do Bom Jesus, freguesia e município de Santa Cruz, pelo prazo de um ano, renovável por idêntico período e pela renda mensal de €600,00, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2017.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 516/2017**

Considerando que, ao abrigo do disposto na Resolução n.º 947/2014, do Conselho do Governo de 8 de outubro, a Região procedeu, em 14 de outubro de 2014 e junto do Novo Banco, S.A., à contração de um empréstimo na forma de mútuo amortizável em prestações constantes de capital, vencendo-se a próxima prestação em 14 de outubro de 2017;

Considerando que a liquidação da emissão obrigacionista “RAM 2017-2022”, autorizada nos termos do disposto na Resolução n.º 332/2017, do Conselho de Governo de 18 de maio, destinada à amortização de empréstimos no presente ano económico, ocorreu no passado dia 9 de junho;

Considerando que, do ponto de vista da economicidade e da melhor utilização das disponibilidades dos fundos da referida emissão, procedeu-se, em 12 de junho de 2017, à antecipação do pagamento da próxima prestação de capital emergente do acima referido empréstimo celebrado em 14 de outubro de 2014 entre a Região e o Novo Banco, S.A., que tem de ser formalizado, por questões internas de procedimento desta instituição bancária, através de aditamento ao respetivo contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

1. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de mútuo celebrado em 14 de outubro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira, e o Novo Banco, S.A., nos termos do qual, considerando a antecipação do pagamento da acima referida prestação de capital, fica consignado o novo plano de reembolso do empréstimo, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para outorgar o referido aditamento ao contrato bem como a praticar todos os atos necessários à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 517/2017

Considerando que por escritura de expropriação amigável, para a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, parcela quarenta e dois, celebrada a vinte de janeiro de dois mil e dez, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Ana Maria Gonçalves de Abreu Moura, na qualidade de procuradora e

representante de Izilia Clara de Faria, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados, a destacar da parte rústica do prédio misto localizado no Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral respetiva sob o artigo vinte e três da secção “EE” e, a parte urbana, na matriz predial sob os artigos dois mil duzentos e cinquenta e cinco e dois mil seiscentos e noventa e três, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número três um nove cinco barra um nove nove oito um um um quatro, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número quarenta e cinco barra dez barra quinhentos e sessenta e sete, o referido prédio deu origem, entre outros, ao artigo rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo quarenta e oito da secção “EE” da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área de mil e quarenta metros quadrados, e, uma área de quatrocentos e sessenta metros quadrados que foi integrada no domínio público rodoviário;

Considerando que o prédio rústico acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de mil e quarenta metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu desafetar do domínio público o prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo quarenta e oito da secção “EE”, (anteriormente inscrito sob o artigo vinte e três da secção “EE”) da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área de mil e quarenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número três um nove cinco barra um nove nove oito um um um quatro, confrontante na parte considerada, do Norte com Pestana & Aragão Lda., do Sul e do Oeste com a Via Rápida e do Leste com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 518/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110”;

Considerando que a 22 de maio de 2017 foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a E.R. 110 foi severamente afetada pelo temporal de novembro de 2013, numa zona localizada em frente do cemitério do Porto da Cruz;

Considerando as relevantes deformações horizontais e verticais ocorridas na plataforma rodoviária, ao longo de cerca de 120 m de extensão, a montante da ponte que atravessa a Ribeira do Junçal;

Considerando que as mencionadas deformações manifestam-se ainda na estrada municipal que contorna o citado cemitério, bem como nas instalações do próprio cemitério onde estão evidentes várias estruturas em estado parcial de ruína;

Considerando que os elevados sinais de instabilidade dos terrenos constituem o principal condicionamento na zona, encontrando-se inviabilizado o recurso a soluções correntes de estruturas de suporte;

Considerando que a solução consiste em aterrar o vale da ribeira do Junçal até uma cota que confere tanto o peso necessário para estabilização da componente rotacional do processo de instabilização, assim como uma adequada reação às forças horizontais;

Considerando que estes dois efeitos traduzem-se numa alteração significativa das condições cinemáticas do mecanismo existente, levando a uma melhoria muito considerável das condições de estabilidade;

Considerando que a execução da intervenção em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização, o que determina a necessidade de restrição do direito de propriedade;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está Implantada a ER 110”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico (doravante PDM), a obra preconizada abrange “Espaços Urbanizáveis de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”, em “Espaços Naturais” e em “Espaços Agro-Florestais”, nomeadamente “Espaços Agrícolas” e “Floresta Mista”, como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem conduz a impactos negativos sobre os valores naturais presentes, atendendo que contribui para a proteção e valorização ambiental do espaço em questão, estando em harmonia com o preceituado no PDM de Machico;

Considerando que a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução do projeto de empreitada nestas parcelas se torna urgente;

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa dos terrenos necessários ao início dos ditos trabalhos;

Considerando que o dono da obra, no ato de consignação, não poderá facultar ao empreiteiro os terrenos onde se irão realizar os trabalhos, sem que a posse administrativa das parcelas imprescindíveis à execução da obra pública seja efetivada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, autorizar a posse administrativa das parcelas identificadas no Anexo I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como a necessidade de assegurar a sua execução imediata e ininterrupta.
3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

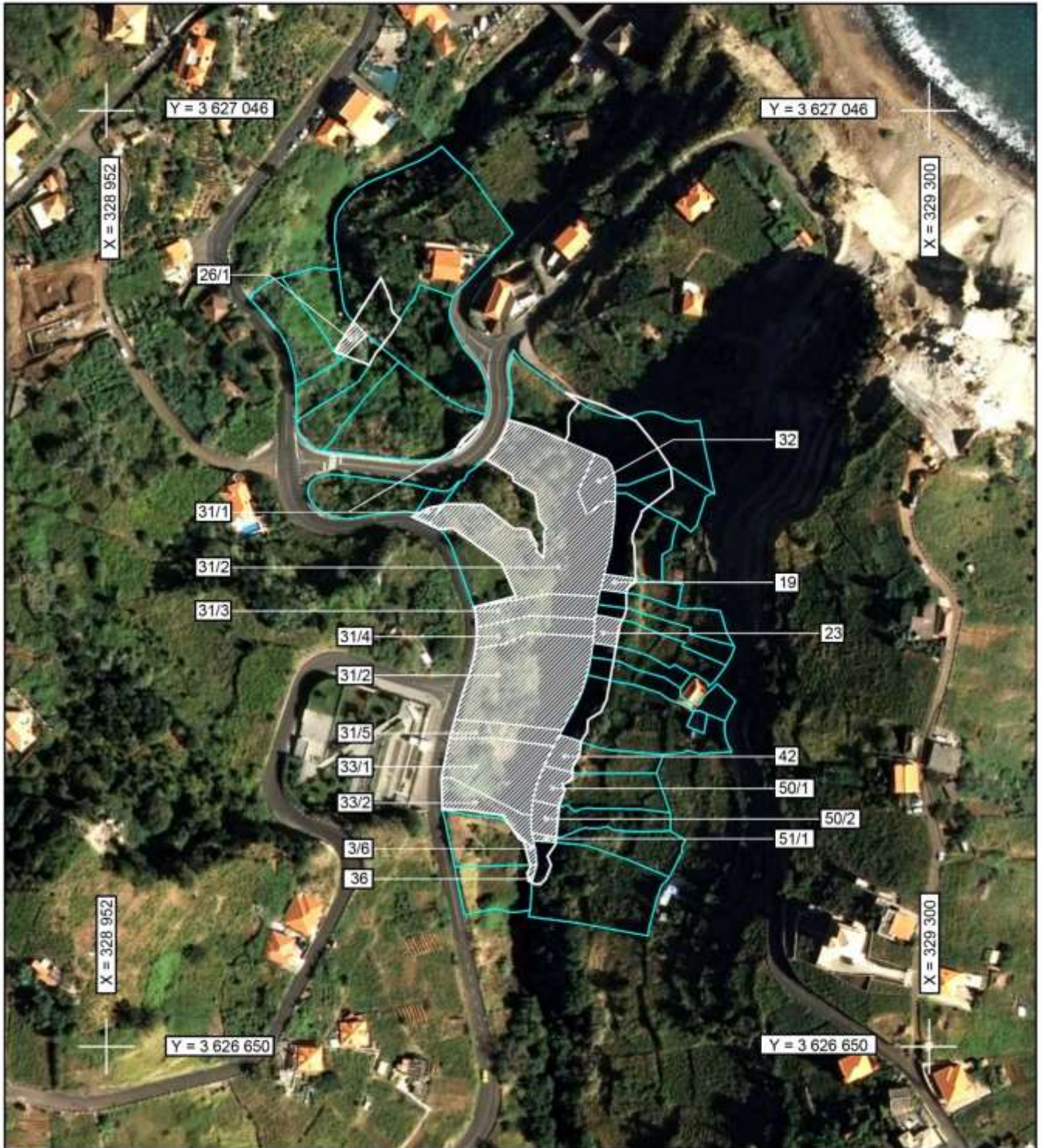
Anexo I da Resolução n.º 518/2017, de 24 de agosto

 Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110
 Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m ²)
				Rústico		Freguesia	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
36	Manuel de Sousa e Albina de Freitas A/C: Décio Manuel de Freitas da Encarnação	Travessa dos Plornais, Edif. Alameda Formosa, Bl. A, 1.º C	9000-246 Funchal	3/6	AG	Porto da Cruz	46,00
19	António Caldeira da Trindade José Caldeira Trindade Luzia Caldeira Maria Amélia Caldeira Trindade Maria Símplicio Caldeira da Trindade Maria Teresa Caldeira Trindade	Sítio do Serrado Sítio do Serrado Sítio do Serrado Sítio do Serrado Sítio do Serrado Sítio do Serrado	9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	19	S	Porto da Cruz	78,58
23	José Teixeira da Encarnação A/C: Jaime Teixeira da Encarnação	Rua do Cais, n.º 1, Casas Próximas	9225-051 Porto da Cruz	23	S	Porto da Cruz	120,71
26/1	Herdeiros de Adelina Teixeira Garcês Manuel Rodrigues Tomás	Sítio das Casas Próximas Sítio das Casas Próximas	9225-999 Porto da Cruz 9225-999 Porto da Cruz	26/1	R	Porto da Cruz	88,42
31/1	José da Silva Pinto	Caminho da Courela, n.º 17 A, São Roque	9020-412 Funchal	31/1	R	Porto da Cruz	70,81
31/2	António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes José Teixeira da Encarnação A/C: Jaime Teixeira da Encarnação	Estrada Visconde Cacongo, n.º 21 Rua do Cais, n.º 1, Casas Próximas	9060-007 Funchal 9225-051 Porto da Cruz	31/2	R	Porto da Cruz	4.763,60
31/3	António Spínola de Abreu António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes	CCI 701, Casas Próximas Estrada Visconde Cacongo, n.º 21	9225-050 Porto da Cruz 9060-007 Funchal	31/3	R	Porto da Cruz	450,00
31/4	António Spínola de Abreu António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes	CCI 701, Casas Próximas Estrada Visconde Cacongo, n.º 21	9225-050 Porto da Cruz 9060-007 Funchal	31/4	R	Porto da Cruz	400,00
31/5	António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes Herdeiros de Alcides Oliveira Fernandes A/C: Paulina Elisa P. C. Oliveira Fernandes e João Francisco P. C. Oliveira Fernandes Albina Teixeira	Estrada Visconde Cacongo, n.º 21 Caminho dos Saltos, n.º 40, Moradia I Sítio do Junçal	9060-007 Funchal 9050-219 Funchal 9225-150 Porto da Cruz	31/5	R	Porto da Cruz	316,33
32	José Teixeira da Encarnação Herdeiros de Maria José Sousa Vasconcelos	Sítio do Junçal, Achada Travessa do Coronel Cunha, n.º 3-A	9225-150 Porto da Cruz 9060-083 Funchal	32/1	R	Porto da Cruz	250,00
33/1	Maria José Sousa Vasconcelos Paul Joseph Silva Vasconcelos e Richard Silva Vasconcelos A/C: Teresa Maria de Vasconcelos Oliveira Andrade Albina de Freitas	Travessa do Coronel Cunha, n.º 3-A Rua Jaime Moniz, n.º 3, Bloco A - 4.º Andar, Porta L Sítio do Junçal	9060-083 Funchal 9060-343 Funchal 9225-150 Porto da Cruz	33/1	R	Porto da Cruz	989,95
33/2	Herdeiros de Manuel Antão de Sousa Herdeiros de Maria José Sousa Vasconcelos Paul Joseph Silva Vasconcelos e Richard Silva Vasconcelos A/C: Teresa Maria de Vasconcelos Oliveira Andrade	Sítio do Junçal Travessa do Coronel Cunha, n.º 3-A Rua Jaime Moniz, Bloco A, n.º 3 - 4.º Andar, Porta L	9225-150 Porto da Cruz 9060-083 Funchal 9060-083 Funchal	33/2	R	Porto da Cruz	358,69
36	António Eduardo Marques José Marques Martins de Nóbrega	Sítio do Junçal Estrada Regional 103, Fico da Pedra, n.º 58	9225-150 Porto da Cruz 9050-554 Funchal	36	AG	Porto da Cruz	30,05
42	José Teixeira Encarnação Américo Quintino de Oliveira Fernandes A/C: António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes	Sítio do Junçal Estrada Visconde Cacongo, n.º 21	9225-150 Porto da Cruz 9060-007 Funchal	42/1	S	Porto da Cruz	156,11
50/1	José Alberto de Abreu e Freitas A/C: António Caldeira de Freitas António Manuel Teixeira de Oliveira Fernandes	Rua Cónego Fernando Vaz, n.º 1 Estrada Visconde Cacongo, n.º 21	9230-083 Santana 9060-007 Funchal	50/1	S	Porto da Cruz	183,07
50/2	António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes Avelino Vieira Cabral Anália de Freitas Rodrigues Tomas	Estrada Visconde Cacongo, n.º 21 Vereda da Casa da Telha, n.º 4, CCI 104, Ribeira Grande Vereda da Casa da Telha, n.º 4, CCI 104, Ribeira Grande	9060-007 Funchal 9200-123 Machico 9200-123 Machico	50/2	S	Porto da Cruz	150,19
51/1	Herdeiros de Alcides Oliveira Fernandes A/C: Paulina Elisa P. C. Oliveira Fernandes e João Francisco P. C. Oliveira Fernandes Herdeiros de Jose Rodrigues Tomas	Caminho dos Saltos, n.º 40, Moradia I Beco da Levadinha, n.º 4	9050-219 Funchal 9200-129 Machico	51/1	S	Porto da Cruz	28,10

Anexo II da Resolução n.º 518/2017, de 24 de agosto

Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 519/2017

Considerando que a Resolução n.º 468/2017 indicou os galardoados com a Medalha de Mérito Turístico para o ano de 2017;

Considerando que a mesma não inclui todos os nomes previstos;

Considerando que importa incluir o que por lapso não foi escrito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

Atribuir ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, a Medalha de Mérito Turístico (prata) ao Senhor Yasumitsu Kinoshita, tal como inicialmente previsto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 520/2017

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM) tem como objetivo para a realização da Taça da Europa de Triatlo - Madeira 2017, a promoção desportiva e económica da Região Autónoma da Madeira (RAM), no contexto Europeu e Mundial, numa modalidade de elevada visibilidade internacional e mundial como é o Triatlo, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da RAM com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM), denominado “Taça da Europa de Triatlo - Madeira 2017”, é uma competição internacional destinada a atletas de elite, em representação das seleções nacionais dos países europeus e resto do Mundo, funciona como um veículo ideal de marketing direto e indireto para promoção de novos destinos turísticos, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM), é uma Associação com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que contribui para a captação de novos nichos de mercado e consequente rejuvenescimento da procura, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Taça da Europa de Triatlo - Madeira 2017”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM) uma comparticipação financeira que não excederá € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada

na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0.00, fonte 111, proj. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 521/2017

Considerando que a “Associação Barmen da Madeira”, constituída a 2 de agosto de 2007, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que tem como principais atribuições a valorização, formação e qualificação dos seus associados, através da realização de conferências, exposições e formações na área em causa, as quais visam promover o prestígio social e profissional dos *barmen*;

Considerando que a “Associação Barmen da Madeira” presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da realização de concursos de demonstração de cocktails e participação em eventos e competições a nível regional, nacional e internacional, atividades que têm vindo a desempenhar um papel relevante na promoção e divulgação do setor da restauração e hotelaria da Região Autónoma da Madeira, onde estão integrados os membros da mesma;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos, em prol de toda a Região Autónoma da Madeira, na medida em que divulga e promove quer o trabalho dos associados profissionais quer aquele que é prestado pelos fabricantes, fornecedores de bebidas e empresas que fornecem utensílios para o setor hoteleiro, prestando, consequentemente, um importante contributo na área do Turismo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que a Associação, na prossecução dos seus fins e desde a sua fundação, tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração regional;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Barmen da Madeira, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 1, freguesia de São Pedro, município do Funchal, 9000-168 - Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 522/2017

Considerando que através da Resolução de Conselho de Governo Regional n.º 390/2017, de 22 de junho, publicada

no JORAM, Iª. Série, n.º 114, de 28 de junho de 2017, foi determinada a criação de uma Estrutura de Missão cujo escopo se consubstancia na apresentação de uma proposta de implementação dos meios aéreos de combate a incêndios florestais na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a aludida Estrutura de Missão já concluiu os respetivos trabalhos e apresentou as consequentes propostas, quer ao nível da previsão dos custos financeiros, quer ao nível dos recursos e das ações necessárias para a implementação da operação de meios aéreos em ações de combate a incêndios florestais;

Considerando que, nesse contexto, há que aprovar as conclusões dos trabalhos da Estrutura de Missão e proceder à dinamização e concretização das mesmas, tendo em vista a defesa do interesse das populações e dos seus bens, em caso de incêndio florestal.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69 al .b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

1. Aprovar as conclusões do relatório dos trabalhos da Estrutura de Missão criada pela Resolução de Conselho de Governo Regional n.º 390/2017, de 22 de junho, publicada no JORAM, Iª. Série, n.º 114, de 28 de junho de 2017.
2. Determinar a utilização de meios aéreos no combate aos fogos florestais, para ataque inicial, ATI, mediante o uso de helicóptero ligeiro, cujas características técnicas constam do relatório referido no número anterior, como a solução que melhor se adequa à realidade da Região Autónoma da Madeira, no período compreendido entre 15 de junho e 15 de outubro de cada ano.
3. O valor estimado da operação anual é de € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros).
4. Determinar a dinamização das ações e dos procedimentos necessários à implementação das conclusões do relatório da Estrutura de Missão e da presente Resolução, de modo a que a utilização de meios aéreos esteja operacional e em funcionamento em 15 de Junho de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 523/2017

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o conselho de administração daquela entidade pública empresarial é constituído por um presidente e dois ou quatro vogais;

Considerando a vacatura de um dos cargos de vogal do conselho de administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com a cessação de funções pelo Licenciado João António Henriques Cunha Fernandes, torna-se necessário proceder à nomeação de novo titular, para completar o mandato em curso;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M 30 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, os membros do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, são nomeados por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da inclusão e assuntos sociais;

Considerando que, deste modo, urge proceder à substituição de um dos vogais do conselho de administração, até ao termo do mandato em curso, por forma a garantir o regular funcionamento daquele órgão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

1. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, o licenciado, João Pedro Castro Fino, para o cargo de vogal do conselho de administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para completar o mandato em curso.
2. A nota curricular do nomeado, que é parte integrante da presente Resolução, consta em anexo.
3. Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017.

Anexo da Resolução n.º 523/2017, de 24 de agosto

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: João Pedro Castro Fino
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: São Pedro, Funchal
Data de nascimento: 09/03/1979

Habilitações académicas:

- Engenheiro Civil, I.S.T. (Instituto Superior Técnico), Conclusão em Setembro de 2002 com classificação final de 14 valores;
- Membro Sénior Ordem dos Engenheiros - Secção Regional da Madeira, Cédula profissional n.º 45528;
- Pós-graduação do curso de Mestrado em Construção de Edifícios, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conclusão em setembro de 2005 com classificação final de BOM;

- Pós-Graduação em Gestão Empresarial/Executive Master in Business Management, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Conclusão em Setembro de 2010 com classificação final de 15 valores.

Formação Complementar:

- Seminário sobre “Grandes obras Geotécnicas” - 31 de julho de 2002, Instituto Superior Técnico;
- Curso “Sensibilização para a Qualidade” - maio de 2005, Q.NET Consultoria em qualidade e Informação, Lda.
- Curso “Gestão de Empreitada e o tratamento da Revisão de Preços”, Janeiro de 2007, Instituto técnico para a Indústria da Construção;
- Curso de Formação profissional do Microsoft Project, abril de 2008, Associação Regional para o Desenvolvimento das tecnologias de informação na Madeira;
- Curso “Módulo de Análise RCCTE para Perito Qualificado”, dezembro de 2009, Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;
- Curso “Revisão de Preços - As regras, a gestão e Cálculo Automático”, Outubro de 2009, AECOPS - Associação de Empresas de Construção Civil Obras Públicas e Serviços;
- Curso “Formação Pedagógica Inicial de Formadores”, setembro de 2011, Espaço Diálogo;

Experiência profissional:

- Desde 1 de novembro de 2002 a agosto de 2017, quadro técnico da empresa Edimade, Edificadora da Madeira S.A, a desempenhar funções de direção, coordenação e gestão de diversas Obras Públicas e Privadas. Desenvolvendo todas as atividades inerentes ao cargo, nomeadamente, gestão, planeamento, orçamentação e coordenação de projetos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 524/2017

Considerando que o prédio urbano sito à Rua do Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4410, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o n.º 2756/20010926, é constituído por uma moradia unifamiliar que tem afeto o rés-do-chão ao Centro de Atividades Ocupacionais de Santa Cruz (CAO Santa Cruz), que ora se encontra integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), por força dos artigos 5.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, com efeitos a partir de 16 de julho de 2016;

Considerando que a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, através do Parecer

n.º 118/2017, datado de 1 de agosto de 2017, emitiu parecer favorável à celebração de um contrato de arrendamento referente às instalações do CAO Santa Cruz, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, e no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, e n.º 1 do artigo 15.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, e da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março, a celebração de um contrato de arrendamento entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e Clara Alexandra Fernandes Jardim e João Luís Bazenga Correia, relativo ao rés-do-chão do prédio urbano sito à Rua do Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na respetiva matriz predial respetiva sob o artigo 4410, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2756/20010926, pelo prazo de um ano, renovável por idêntico período e pela renda mensal de 600,00 € (seiscentos euros), com efeitos reportados a 1 de setembro de 2017.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgar o respetivo contrato.
4. A despesa será suportada pelo Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, através da Classificação Orgânica 3011, Classificação Económica D.02.02.04.02, Fundo DA113004.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)